

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Delegado Bruno Lima)**

Institui a “*Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)*”, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “*Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)*”, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto, anualmente.

Art. 2º A *Semana* tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a Teoria do Elo, sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica.

Art. 3º As atividades em favor da *Semana* referida no artigo 1º desta lei compreenderão, entre outras, a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, eventos e seminários para conscientização, discussão e elaboração de políticas públicas a respeito da Teoria do Elo.

Art. 4º A “*Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)*” passa a integrar o Calendário Oficial Nacional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca construir um novo paradigma, uma nova mentalidade pública e social, para conscientizar a população e os agentes públicos em relação ao elo imanente entre os maus-tratos aos animais e a violência contra o ser humano, especialmente, as mulheres.

A *Semana* é instituída na primeira semana de agosto para colaborar e potencializar as discussões em relação ao combate da violência contra a mulher, difundidas por meio da campanha “Agosto Lilás”.

Os principais objetivos de se criar uma semana para se conscientizar e discutir junto à sociedade esta relação é chamar a atenção de todos os envolvidos de como os crimes contra os animais podem funcionar como um indicador, predizendo que o agressor pode ser violento com pessoas no futuro e, por esta razão, estes crimes devem ser denunciados, investigados e penalizados com o mesmo rigor, pois onde há violência contra animais há maior risco de ter violência e abuso contra pessoas vulneráveis, como mulheres, crianças e idosos.

Importante mencionar, também, que a violência contra animais pode ser usada como coerção a essas pessoas, nesse sentido, combater os crimes contra os animais está intimamente ligado à prevenção e o combate de crimes contra pessoas.

A conscientização se dará por meio de workshops, palestras, conversas individuais, grupos coletivos, reportagens, ações sociais, discussões em salas de aulas, mídias sociais, enfim, toda e qualquer forma de comunicação que dê à pessoa acesso às mais diversas informações sobre a Teoria do Elo, tudo para racionalizar e conscientizar a população sobre os maus-tratos e a violência.

Ora, a atividade do legislador não se restringe à feitura de leis, a sua tarefa é maior do que isso, a sua ação deve atuar sobre a mais importante de todas as leis, a opinião pública, aquela que nas palavras do mestre genebrino::



(...) não se grava nem no mármore, nem no bronze, mas no coração do cidadão; que adquire diariamente forças novas; que reanima ou substitui as outras leis quando envelhecem ou se extinguem, e retém o povo dentro do espírito de sua instituição, e substitui insensivelmente a força do hábito e da autoridade. Falo dos usos, dos costumes e, em especial, da opinião (...)¹

Seguindo o mesmo raciocínio em prol da conscientização da população, a Associação das Mulheres Protetoras dos Animais Rejeitados e Abandonados, mais conhecida como AMPARA Animal, tem encampado uma campanha para difundir a Teoria do Elo e os seus malefícios à sociedade, em especial, a ligação nefasta dos maus-tratos aos animais com a violência contra o ser humano, em especial, a violência contra a mulher que é, em regra, a parte mais vulnerável da relação.

Afirma a AMPARA Animal em seu manifesto:

A Teoria do Link ou Teoria do Elo, é a teoria que reconhece esta relação entre a violência doméstica e a violência contra animais, e nos permite esclarecer condutas enraizadas e buscar a responsabilização pelo problema com a consequente punição aos crimes cometidos pelos agressores. Nesse passo, reconhecemos a necessidade de proteção aos animais não somente pela proteção deles, mas para impedir a violência contra a pessoa, uma vez que aquele que é capaz de praticar violência contra um animal, também poderá desenvolver atitudes violentas contra um ser humano.²

Assim, garantir o acesso ao conhecimento aos diversos setores da sociedade em relação à Teoria do Elo é implementar uma política pública efetiva que evitará o desperdício de incontáveis vidas – humanas e não humanas -, é municiar as pessoas com informações e colocá-las como vetores

¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. Contrato Social, Liv. II, cap. XII)
² AMPARA Animal, Campanha Teoria do ELO - 2022



* C D 2 3 9 2 7 9 5 5 4 4 0 *

de conhecimento, multiplicadoras de histórias e guardiãs da vida em sua plenitude.

Excelências, nas palavras da AMPARA Animal e corroboradas integralmente por este parlamentar, “*A violência é uma só! Todos somos responsáveis por combate-la*”, combater a violência contra os animais e, por conseguinte, contra as pessoas não é um ato discricionário do Estado, é um imperativo legal do ente estatal e um imperativo moral para a população que não pode aceitar a banalização da violência como medida aceitável.

Nestes termos, temos que a finalidade da proposta ora apresentada é garantir a proteção constitucional da não submissão dos animais à crueldade (art. 225, VII, CF) cumulada com os pressupostos constitucionais de não violência contra o ser humano e, mais especificamente, tendo como pressuposto o combate à violência contra a mulher insculpido na Carta Magna, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e na Lei Maria da Penha.

Excelências, nunca é demais afirmar que “*Quando os animais são abusados, as pessoas estão em risco! Quando as pessoas são abusadas, os animais estão em risco!*”.

Diante todo o exposto, tendo em vista que a ações e o incentivo em relação à temática ora proposta são capazes de aumentar o número de pessoas conscientes sobre a Teoria do Elo, diminuindo, por conseguinte, os atos de violência em face de animais e seres humanos, faz-se necessária a criação da “*Semana Nacional de Conscientização sobre a ligação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)*”, assim, peço anuênciados nobres deputados para aprovação do presente projeto de lei. em prol da consciência e garantia da vida.

Sala das Sessões, em.

Deputado Delegado Bruno Lima – PP/SP



* C D 2 3 9 2 7 9 5 5 4 4 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Delegado Bruno Lima)

Institui a “Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)”, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD239279554400, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 2 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)